



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Elizeth Rodrigues Almeida Abreu

1. OBJETO:

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS PARÁ.

ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID.	QUANT. ANUAL POR VEÍCULO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE – SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) – TIF FURGÃO.	03	MÊS	12	36	28.000,00	1.008.000,00

Especificação:

1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: 1.1. NOMENCLATURA: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE – SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A) - TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO) 1.2. DEFINIÇÃO/APLICAÇÃO: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA - AMBULÂNCIA TIPO A. 1.3. COR PREDOMINANTE: 1.3.1. BRANCA. 1.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS: 1.4.1. ZERO KM 1.4.2. 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), PORTA LATERAL NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE E DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL MÍNIMA EM DUAS POSIÇÕES (DE 90 E 180 GRAUS OU 90 E 270 GRAUS), TENDO COMO ALTURA MÍNIMA 1.650 MM, COM DISPOSITIVO AUTOMÁTICO PARA MANTÊ-LAS ABERTAS, IMPEDINDO SEU FECHAMENTO ESPONTÂNEO NO CASO DE O VEÍCULO ESTACIONAR EM DESNÍVEL. 1.4.3. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. 1.4.4. CABINE/CARROCERIA: PARA, NO MÍNIMO, 2 OCUPANTES/FURGÃO TIPO TETO ALTO. 1.5. DIMENSÕES: 1.5.1. COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 5.900 MM 1.5.2. DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 3.250 MM. 1.5.3. ALTURA MÍNIMA: 2.400 MM. 1.5.4. COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 2.800 MM. 1.5.5. ALTURA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO: 1.750 MM. 1.6. MOTOR: 1.6.1. DIANTEIRO, MÍNIMO 4 CILINDROS. 1.6.2. POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 125 CV. 1.6.3. TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 24 KGFM. 1.6.4. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA DIRETA. 1.6.5. ASPIRAÇÃO: TURBOCOMPRESSOR. 1.7. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: 1.7.1. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL 1.7.2. CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 65 LITROS. 1.8. TRANSMISSÃO: 1.8.1. MANUAL DE, NO MÍNIMO, 5 VELOCIDADES À FRENTE E UMA À RÉ. 1.9. DIREÇÃO: 1.9.1. ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 1.10. CAPACIDADE: 1.10.1. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 1.000 KG. 1.10.2. VOLUME ÚTIL MÍNIMO DO COMPARTIMENTO DE CARGA: 10 M3. 1.11. SUSPENSÃO: 1.11.1. OS COMPONENTES DEVERÃO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO. SOMENTE SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES APROVADAS PELO FABRICANTE DE CHASSI OU MONOBLOCO, PARA COMPENSAR DEFLEXÕES INDEVIDAS



ALÉM DAS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS. NÃO SERÃO PERMITIDAS CORREÇÕES DEVIDO AO DESBALANCEAMENTO, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE BALANCEADO. 1.11.2. O CONJUNTO DAS SUSPENSÕES DIANTEIRA E TRASEIRA DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA/EFICIÊNCIA SATISFATÓRIAS QUANTO À REDUÇÃO DAS VIBRAÇÕES/TREPIDAÇÕES ORIGINADAS DA IRREGULARIDADE DA VIA DE CIRCULAÇÃO E/OU CARROCERIA, REDUZINDO ADEQUADAMENTE AS INJÚRIAS QUE PORVENTURA VIRIAM A ACOMETER O PACIENTE TRANSPORTADO. 1.12. SISTEMA DE SEGURANÇA: 1.12.1. FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS. 1.12.2. SISTEMA AUXILIAR DE FRENAGEM (EBD, ESP OU SIMILAR). 1.12.3. AIRBAGS FRONTAIS. 1.12.4. ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO). 1.12.5. FARÓIS DE NEBLINA. 1.13. CONFORTO: 1.13.1. AR-CONDICIONADO. 1.13.2. CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS. 1.13.3. PONTO DE FORÇA 12 V. 1.14. INFORMAÇÃO/TECNOLOGIA: 1.14.1. RÁDIO. 1.15. ACESSÓRIOS: 1.15.1. PROTETOR DE CÁRTER. 1.15.2. JOGO DE TAPETES. 2. ADAPTAÇÃO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A):

2.1. ITENS MÍNIMOS: 2.1.1. CONFORME PORTARIA Nº 2.048, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O VEÍCULO TIPO A DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE ITENS (QUE SERÃO DETALHADOS NA SEQUÊNCIA): SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO EQUIPAMENTO DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA MACA COM RODAS SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. 2.2. CABINE/CARROCERIA 2.2.1. A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL DO VEÍCULO, CONSTRUÍDA EM AÇO. 2.2.2. A ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVERÁ SER ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM QUE SEJA ALTERADA A PARTE CONSTRUTIVA DA AMBULÂNCIA. 2.2.3. O PNEU ESTEPE NÃO DEVERÁ SER ACONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO. 2.2.4. DIVISÃO ENTRE A CABINA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM AÇO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO. 2.2.5. PORTAS EM CHAPA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM POLIESTIRENO, COM FECHOS, TANTO INTERNO COMO EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO. 2.2.6. NA CARROCERIA, O REVESTIMENTO INTERNO ENTRE AS CHAPAS (METÁLICA - EXTERNA E LAMINADO - INTERNA) SERÁ EM POLIURETANO, COM ESPESSURA DE ATÉ 40 MM CONFORME O VEÍCULO PERMITIR, COM FINALIDADE DE ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO, NÃO PODENDO SER UTILIZADO, PARA ESTE FIM, ISOPOR. 2.2.7. DEVERÁ SER DOTADA DE ESTRIBO REVESTIDO EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE SOB AS PORTAS LATERAIS, PARA FACILITAR A ENTRADA DE PASSAGEIROS, SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO FOR MAIOR QUE 40 CM, ESTRIBO ESTE DE DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO, DE ACORDO COM NORMA DA ABNT. 2.2.8. DEVERÁ SER DOTADA DE DEGRAU OU ESTRIBO REVESTIDO EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE PARA ACESSO AO SALÃO DE ATENDIMENTO NA PORTA TRASEIRA DA AMBULÂNCIA COM PREVISÃO PARA ENTRADA DA MACA RETRÁTIL, SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO DO SALÃO DE ATENDIMENTO FOR MAIOR QUE 50 CM PARA ENTRADA DA MACA, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O VEÍCULO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.

OBS: 1 – MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA; e 3 – QUILOMETRAGEM LIVRE.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ambulâncias são veículos essenciais para garantir o transporte rápido e seguro de pacientes em situações de urgência e emergência. A contratação de uma empresa especializada em locação de ambulâncias garante que o município tenha acesso imediato a esses recursos quando necessário, sem depender da disponibilidade de veículos próprios ou de terceiros. A contratação de serviço continuado de locação de ambulância, justifica-se pela necessidade de transporte dos pacientes do município de Curionópolis – PA, com intuito de garantir a integridade dos munícipes ou quaisquer eventuais surgimento de demanda, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, a contratação do atual serviço é meta visada



pela Secretaria de Saúde pois, tem sido o meio mais adequado de ofertar um atendimento de qualidade e com a máxima agilidade aos usuários SUS;

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, senão vejamos: “Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; e,

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

3.1 Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal n.º 136, de 10 de janeiro de 2024, e, A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II – Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV – Econômico-financeira.

4.2 Na fase de habilitação da licitação serão observadas as seguintes disposições:

I – Declaração da(s) de que atende(em) aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

III - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou outra quando não se enquadrar no disposto na lei pertinente.

IV - Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



4.2.1 – Demais documentações poderão ser solicitada no edital, caso julgado necessário pela Coordenadoria de Contratações deste município.

5. DA RAZÃO DA DESPESA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. A razão da despesa e quantitativo se deu por meio de pesquisas e consultas aos departamentos vinculados a esta Secretaria que prestam atendimento a pessoal com diversificação nas necessidades de atendimento nos hospitais deste município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

6.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1 Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Ao buscar a contratação de uma empresa para locação de veículos tipo ambulância, podem ser considerados diferentes tipos de mercado, dependendo das características específicas da contratação e da disponibilidade de fornecedores. Aqui estão alguns possíveis tipos de mercado que podem ser relevantes para essa contratação:

- **Concorrência Perfeita:** Neste tipo de mercado, há muitos fornecedores de ambulâncias disponíveis no mercado, todos oferecendo produtos semelhantes. O preço e outros termos do contrato podem ser determinados principalmente pela oferta e demanda do mercado, com pouca influência de qualquer fornecedor individual.
- **Oligopólio:** No caso de um oligopólio, há um pequeno número de grandes fornecedores de ambulâncias que dominam o mercado. As empresas neste tipo de mercado podem competir entre si, mas suas decisões estratégicas têm um grande impacto nos preços e condições do contrato.
- **Monopólio:** Se houver apenas um fornecedor significativo de locação de ambulâncias na região, isso constituiria um monopólio. Nesse caso, o poder de negociação estaria principalmente nas mãos do fornecedor, e o município pode ter menos flexibilidade em relação aos termos do contrato.
- **Concorrência Monopolística:** Este tipo de mercado é caracterizado pela presença de muitos fornecedores que oferecem produtos ligeiramente diferentes uns dos outros. No caso de locação de ambulâncias, isso pode se traduzir em empresas que oferecem serviços adicionais ou condições de contrato únicas para diferenciar seus serviços.
- **Mercado Institucional:** Além dos tipos tradicionais de mercado, o mercado institucional pode ser relevante. Aqui, os fornecedores competem para fornecer serviços para órgãos governamentais, como municípios, com base em licitações e contratos públicos. A seleção do fornecedor geralmente é feita com base em critérios específicos, como preço, qualidade do serviço e capacidade de atendimento.



Diante desse prisma, considerando que a Administração pública deve realizar os procedimento administrativo/licitatório, conforme preconiza o Inc. XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 que versa *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”* (Destaque nosso);

Considerando inúmeras quantidades de possíveis fornecedores disponíveis no mercado e que, com a ampliação da competitividade poderá trazer um resultado com melhores condições para a Administração;

O procedimento que busca a aquisição em tela se dará por meio de processo licitatório para o cumprimento do disposto na CF de 1988, concomitantemente com a Lei nº 14.133/2021, bem com, também, o Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, onde serão julgadas, objetivamente, as propostas mais vantajosas para a contratante.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor estimado se deu por meio de realização de coleta de orçamentos de mercado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Curionópolis, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, orçado em valor médio de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais);

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

9.1 A solução a ser contratada são veículos ambulâncias para utilização no atendimento de urgência e emergência médica em consonância às normas vigentes, e em conformidade ao estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.048 de 3 de setembro de 2009 que Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os veículos e acessórios descritos neste Termo de Referência contemplam veículos comerciais do tipo, classe e configurações especificados no ITEM 1 deste Est. Téc. Preliminar. O projeto do veículo e os acessórios incorporados devem permitir fácil acesso para manutenção, reposição e ajuste de componentes e acessórios, com o mínimo de deslocamento de outros componentes ou sistemas. O veículo, deverá possuir um alto padrão de qualidade, quantidade ou capacidade e que represente o melhor, mais durável, mais forte, etc., seja como componente, parte ou sistema, que seja comercialmente disponível no chassi do fabricante original.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1 O objeto em tela terá seu julgamento pelo tipo “menor preços por item” tendo em vista que, nestes termos, haverá maior vantajosidade para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

11.1. Em síntese, a simplificação do Estudo Técnico Preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e a busca por resultados



eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória de processo licitatório, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando-o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando-se às leis orçamentárias.

O Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, **quando houver**, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação *supra* permite a simplificação desse processo, conforme exposto no § 2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita-se:

“Art. 18. (...)

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para a tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo administrativo, mas também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender às demandas públicas.

A simplificação do Estudo Técnico Preliminar se justifica por diversos motivos, incluindo:

1. **Agilidade no Processo:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode acelerar o processo de contratação, permitindo que a(s) aquisição(ões) seja realizado com maior brevidade, e que o objetivo de um processo licitatório seja alcançado e, conseqüentemente, os beneficiários possam usufruir dos itens pretendidos.
2. **Redução de Burocracia:** A simplificação do documento pode reduzir a carga burocrática tanto para os gestores públicos responsáveis pela contratação quanto para os fornecedores interessados em participar do processo licitatório.
3. **Aumento da Participação de Fornecedores:** Um Estudo Técnico Preliminar simplificado pode atrair um maior número de fornecedores interessados em participar do pregão, ampliando a concorrência e potencialmente resultando em melhores ofertas e condições para a administração pública.
4. **Foco nas Necessidades Essenciais:** Uma versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar pode se concentrar nas necessidades essenciais na contratação, sem a necessidade de detalhes excessivos que possam complicar o processo.
5. **Economia de Recursos:** Ao simplificar o Estudo Técnico Preliminar, os recursos financeiros e humanos que seriam dedicados a elaborar um documento detalhado podem ser alocados em outras áreas prioritárias da gestão.

Importante salientar que mesmo com a simplificação, os aspectos essenciais para a qualidade e adequação dos materiais solicitados não serão comprometidos. Ademais, a simplificação fora realizada de



forma responsável em conformidade com o Art. 41, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, mantendo o foco na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, em cumprimento ao Inc. IV, Art. 41 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133 no âmbito do Poder executivo do Município de Curionópolis - PA.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1 Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que são comprovados com a efetiva contratação de empresa prestadora de locação de veículos tipo ambulância.

A contratação propicia agilidade e qualidade no atendimento prestado à sociedade em geral, tendo em vista a carência desses itens necessários para a realização dos serviços almejados.

O planejamento das unidades demandantes é importante para garantir a efetiva qualidade na prestação dos serviços, como por exemplo, o cumprimento dos prazos para solicitar a demanda em conformidade com o Estudo Técnico. Além disso, os demandantes devem racionalizar a aplicação dos recursos públicos, e com a contratação de empresa especializada influenciara na economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; considerando-se, pois, tais atividades como promotoras de sustentabilidade em âmbito do serviço público e da sociedade.

É fundamental destacar a figura do Gestor para garantir economicidade, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, uma vez que ele é o responsável em filtrar as demandas, antes de seguir ao ordenador de despesas para a efetivação da autorização de empenho.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a Seção V, Artigos do nº 12 ao 15, do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Sendo assim, como forma de minimizar os efeitos danosos ao meio ambiente, podem ser apresentados pelo fornecedor a utilização carros revisados e em bom estado de conservação na realização do objeto,



valorizando a economicidade da contratação, as boas práticas de sustentabilidade e refreamento do desperdício e não contribuir com o aquecimento global ou emissão de gases prejudiciais a natureza.

15. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES:

15.1 Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO, quando se tratar de seguro garantia, **devendo tem sua validade a partir da apresentação da proposta 150 (cento e cinquenta) dias.**

16.2 Entenda-se “valor estimado para a contratação” do item 17.1. o valor global da proposta inicial da licitante.

16.2.1 Tendo em vista que em processo licitatório anterior para o objeto em tela, ocorreram diversos fatos fortuitos e, conseqüentemente, causaram impedimento de se concluir os procedimentos para o fim em que se busca, assim, justifica-se a exigência de garantia a fim de que seja garantida à proteção do interesse público, evitando que empresas participem das licitações com propostas inviáveis ou meramente especulativas, sem a real intenção de cumprir com as obrigações contratuais caso sejam selecionadas como vencedoras.

Portanto, a exigência de garantia de proposta está alinhada com os princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da probidade administrativa e da eficiência, que regem a administração pública brasileira. Essa medida busca garantir a seriedade e a idoneidade do processo licitatório, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

16.2.2 PARA CELERIDADE AO PROCESSO DE ANÁLISE, JUNTAMENTE COM O TERMO DE GARANTIA, A PROPONENTE DEVE ENVIAR, DIGITALIZADA, A PROPOSTA INICIAL SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

16.2.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.2.4 Quando o sistema não permitir o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

17. DA CLASSIFICAÇÃO:



17.1 Com fulcros no Art. 40 do Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro do contrato anterior, e considerando ainda a contratação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências tem por finalidade proteger a vida dos usuários, em situações emergenciais e/ou de urgência, ocorridas nas áreas urbana e rural do Município de Curionópolis e garantir a qualidade no atendimento pré-hospitalar, em casos de urgências e emergências. A considera-se viável a realização de nova contratação. Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, concomitantemente com o Decreto Municipal nº 136/2024.

Desde modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo “menor preço por item”, motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Curionópolis – PA, 02 de dezembro de 2024.

GISLAINE SOUZA CARDOSO

**Portaria 002/2024
Planejamento
SEMSA.**